LEI Nº 4.386, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para ceder uso de imóvel pertencente a este Município a empresa MOINHO ARAPONGAS S/A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do lote de terras nº. 5-C2, com área de 6.050,00 m², localizado neste Município e Comarca de Arapongas, devidamente matriculado sob o nº. 1.796, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º. Ofício, à empresa MOINHO ARAPONGAS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.125.244/0001-62, com sede em Arapongas, PR, na Avenida Maracanã, nº. 563, Vila Industrial, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, uma unidade de recebimento de trinta mil toneladas estática, garantindo a geração de 25 (vinte e cinco) empregos diretos, que terá por finalidade o desenvolvimento de suas atividades no empreendimento, especialmente o recebimento, beneficiamento, segregação e armazenamento de trigo, bem como a logística para tais atividades.

Art. 3º. O Cessionário não poderá alterar a finalidade da cessão de uso do imóvel ora cedido pelo Município, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cessão de Uso, independentemente de qualquer notificação prévia do Poder Público.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de junho de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 10/06/2015
Katia Nigueloa
Funcionária

LEI Nº 4.386, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para ceder uso de imóvel pertencente a este Município a empresa MOINHO ARAPONGAS S/A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do lote de terras nº. 5-C2, com área de 6.050,00 m², localizado neste Município e Comarca de Arapongas, devidamente matriculado sob o nº. 1.796, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º. Ofício, à empresa MOINHO ARAPONGAS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.125.244/0001-62, com sede em Arapongas, PR, na Avenida Maracanã, nº. 563, Vila Industrial, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, uma unidade de recebimento de trinta mil toneladas estática, garantindo a geração de 25 (vinte e cinco) empregos diretos, que terá por finalidade o desenvolvimento de suas atividades no empreendimento, especialmente o recebimento, beneficiamento, segregação e armazenamento de trigo, bem como a logística para tais atividades.

Art. 3º. O Cessionário não poderá alterar a finalidade da cessão de uso do imóvel ora cedido pelo Município, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cessão de Uso, independentemente de qualquer notificação prévia do Poder Público.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de junho de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 19 / 06 / 2015
Edição: 20.236 Página 4
Funcionário

MENSAGEM Nº 31/2015

Arapongas, 19 de maio de 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel à empresa Moinho Arapongas S/A, conforme apreciado através do Processo Administrativo nº. 3620/2015.

Destaca-se que a empresa Moinho Arapongas encontra-se em atividades no nosso Município há mais de cinquenta anos e, atualmente, realizou expressivos investimentos aumentando a sua capacidade de moagem de trigo em torno de 70% (setenta por cento), permitindo o aproveitamento e qualidade do trigo produzido em nossa região, que segundo a SEAB – Secretaria de Agricultura e Abastecimento, produzirá na safra de 2015/2016 um total de um milhão quinhentas e vinte e cinco toneladas de trigo.

Mediante tais dados, o Moinho Arapongas S/A realizou estudos logísticos para definir a localização do empreendimento, que teve como principal objetivo ser realizado neste Município.

O projeto conta com uma unidade de recebimento de trinta mil toneladas de capacidade estática e será executado a médio prazo, com um investimento aproximado de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), gerando assim empregos diretos e indiretos.

Para a realização desse investimento, a empresa adquiriu duas áreas, lote de terras sob nº 5/C/1, destacado do lote 5/c, com área de 69.721,00 m², na Gleba Pirapó e o lote de terras sob nº 5/C, destacado do lote de mesmo número, com área de 75.771,00 m², da Gleba Pirapó.

Ocorre que, os lotes adquiridos não são suficientes para atender a demanda e a entrada diária de caminhões, carretas e bi-trens, uma vez que a soma da área frontal dos lotes adquiridos totalizam uma área de 84,80 m² e para tanto há a necessidade de agregar mais 65,00 m² de frente, totalizando 149,80 m², para que assim possa haver a movimentação e estacionamento dos veículos sem que haja problemas com o tráfego local.

Mediante tal fato, verificou-se que o lote de terras nº 5-C2, com área de 6.050,00 m², de propriedade do Município de Arapongas, tem a área e localização ideal para o desenvolvimento de tais atividades, permitindo a concretização deste investimento, facilitando o trafego dos veículos, como também a logística, o foco em recebimento, beneficiamento, segregação e armazenamento de trigo.

Todavia, para a cessão de uso de imóveis pertencentes ao Município, é necessária a autorização legislativa específica.

Portanto, acatando a reivindicação da empresa Moinho Arapongas S/A para o desenvolvimento das atividades supracitadas, com evidente interesse público na cessão do imóvel, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 929
DATAS ENTRADA 19/05/15
EXPEDIENTE 19/05/15
Funcionário

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para ceder uso de imóvel pertencente a este Município a empresa MOINHO ARAPONGAS S/A., e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do lote de terras nº. 5-C2, com área de 6.050,00 m², localizado neste Município e Comarca de Arapongas, devidamente matriculado sob o nº. 1.796, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º. Ofício, à empresa MOINHO ARAPONGAS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.125.244/0001-62, com sede em Arapongas, PR, na Avenida Maracanã, nº. 563, Vila Industrial, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, uma unidade de recebimento de trinta mil toneladas estática, garantindo a geração de 25 (vinte e cinco) empregos diretos, que terá por finalidade o desenvolvimento de suas atividades no empreendimento, especialmente o recebimento, beneficiamento, segregação e armazenamento de trigo, bem como a logística para tais atividades.

Art. 3º. O Cessionário não poderá alterar a finalidade da cessão de uso do imóvel ora cedido pelo Município, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, sob pena de

imediata rescisão do Termo de Cessão de Uso, independentemente de qualquer notificação prévia do Poder Público.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de maio de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 430
DATA: ENTRADA 19/05/15
EXPEDIENTE 19/05/15
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº. 39 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 40/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para ceder uso de imóvel pertencente a este Município a empresa MOINHO ARAPONGAS S/A, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de maio de 2015, Projeto de Lei nº. 40/2015, de 19 de maio de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que almeja autorização legislativa para cessão do uso de um lote de terras de sua propriedade à empresa MOINHO ARAPONGAS S/A, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que as cessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. No mais, entendo que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 40/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

10 - 10 ARAPONGAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°: 469
DATAS ENTRADA 02/06/15
EXPEDIENTE 02/06/15
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.368/2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para ceder uso de imóvel pertencente a este Município a empresa MOINHO ARAPONGAS S/A., e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do lote de terras nº. 5-C2, com área de 6.050,00 m², localizado neste Município e Comarca de Arapongas, devidamente matriculado sob o nº. 1.796, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º. Ofício, à empresa MOINHO ARAPONGAS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.125.244/0001-62, com sede em Arapongas, PR, na Avenida Maracanã, nº. 563, Vila Industrial, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art. 2º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, uma unidade de recebimento de trinta mil toneladas estática, garantindo a geração de 25 (vinte e cinco) empregos diretos, que terá por finalidade o desenvolvimento de suas atividades no empreendimento, especialmente o recebimento, beneficiamento, segregação e armazenamento de trigo, bem como a logística para tais atividades.

Art. 3º. O Cessionário não poderá alterar a finalidade da cessão de uso do imóvel ora cedido pelo Município, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cessão de Uso, independentemente de qualquer notificação prévia do Poder Público.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2015.

Aroldo César Pagan
Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente